



ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO

RUDDER SEGURANÇA LTDA, empresa estabelecida neste estado, doravante denominada simplesmente de **EMPREGADORA**; e,

Brasileiro(a), de estado civil, Solteiro CPF
doravante denominado **EMPREGADO**;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento de de "Aditivo e Consolidação do Contrato de Trabalho" que mantém entre si, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

- I. As partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Trabalho que mantém entre si com as disposições abaixo que referem-se a LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados, as quais passam a fazer parte da contratação.
- II. Em decorrência deste aditivo ao contrato de trabalho e as demais alterações ocorridas com o passar do tempo no curso do contrato de trabalho, mas não formalizadas por escrito, resolvem consolidar a redação do Contrato de Trabalho que mantém entre si através das seguintes cláusulas.

CONTRATO DE TRABALHO CONSOLIDADO

01. O presente contrato se mantém por tempo indeterminado.
02. O **EMPREGADO** segue executando as funções de **Vigilante** **EMPREGADORA** sendo igualmente beneficiárias destes serviços as demais empresas de seu grupo econômico, obedecendo as normas e regulamentos destas, além de desempenhar quaisquer outras funções compatíveis, quando determinado pela **EMPREGADORA**. O **EMPREGADO**, no particular, declara ter conhecimento do "Código de Ética e de Conduta" do GRUPO RUDDER, que consta do site da empresa, e compromete-se a cumpri-lo sob pena de incidir em falta grave passível de punição disciplinar.
03. O **EMPREGADO** segue contratado na condição de mensalista pleno, portanto, para cumprir integralmente a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, 44 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica desde já ajustado entre as partes que o **EMPREGADO** deverá prestar trabalho em jornadas extraordinárias de acordo com as necessidades da **EMPREGADORA**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **EMPREGADO** somente poderá prestar serviço além de sua jornada normal do trabalho, quando expressamente e por escrito for convocado para tanto, devendo negar-se a fazê-lo na falta desta formalidade. Por outro lado, as partes estão de acordo que a **EMPREGADORA** não responderá com qualquer obrigação, pelo fato do **EMPREGADO** estar no local de trabalho, fora do horário que lhe for definido se para tanto não tenha sido expressamente e por escrito convocado. A permanência dos empregados, nos locais de trabalho, fora do horário de sua escala, configura-se falta disciplinar passível de punição.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já ajustado que o **EMPREGADO** poderá ser submetido a trabalhar sob regime de escala de acordo com as necessidades da **EMPREGADORA** e as características de suas funções. Pelo presente ajuste o **EMPREGADO**, desde já, expressamente concorda com que esta escala seja total ou parcialmente alterada, quer quanto ao aumento ou diminuição de sua carga horária; quer quanto a mudança do horário e/ou local de trabalho, sem que destas alterações decorram quaisquer novos direitos ao mesmo, senão a contraprestação do serviço prestado.
PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já ajustado o estabelecimento do "banco de horas" de que trata o parágrafo 5º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica desde já acordado que o EMPREGADO trabalhará sob regime de compensação horária, conforme disciplinado pelo parágrafo 6 do artigo 59 CLT

PARÁGRAFO SEXTO Consignam para todos os fins legais e conforme previsto pelo "parágrafo único" do artigo 59-B da CLT a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O EMPREGADO se compromete a trabalhar em qualquer das dependências locais ou localidades onde a EMPREGADORA mantém ou vier a manter seus serviços, comprometendo-se, igualmente a acatar, de forma imediata, qualquer alteração ou transferência de local de prestação de seus serviços.

- 04.** O EMPREGADO receberá da EMPREGADORA ,como contraprestação pelos serviços acima contratados o salário mensal de R\$ R\$ 1.500,40 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) pago mensalmente.
- 05** Fica acordado entre as partes que a EMPREGADORA fica desde já autorizada a descontar dos salários do empregado, com base no previsto no artigo 462 da CLT as importâncias:
- a) correspondentes a adiantamentos ;
 - b) decorrentes de dispositivos de lei;
 - c) decorrentes de convênios e/ou plano de saúde que aderir, configurando-se, como tal, o uso dos mesmos;
 - d) correspondentes a 20% do valor da alimentação que eventualmente venha a perceber no desempenho de suas atividades(eventualmente porque se,não executar funções de vigilante e/ou ASP, esta contratação não contempla fornecimento deste benefício); e
 - e) correspondentes a todo e qualquer dano que causar a EMPREGADORA ou a terceiros , independentemente de punição de ordem disciplinar ou processo judicial.
- 06** O EMPREGADO esta ciente de que todos os convênios que lhe são disponibilizados deverão ser por ele integralmente pagos, inclusive o referente ao plano de saúde, e serão automaticamente encerrados na falta destes pagamentos. Diante deste fato, o EMPREGADO esta ciente de que, se seus créditos salariais não forem suficientes para o pagamento dos convênios, ele deverá entregar à EMPREGADORA, a diferença do que faltar, até o dia 08 de cada mês, sob pena de todos os convênios, inclusive o relativo ao plano de saúde, serem automaticamente encerrados, ou seja, o EMPREGADO esta ciente de que perderá o direito usufruí-los até que coloque em dia os pagamentos pendentes e volte a paga-los. Em relação ao plano de saúde empresarial, o EMPREGADO fica desde já ciente de que o não pagamento do devido plano relativo corresponderá a sua exclusão automática e, a sua reinclusão só poderá ocorrer na condição de novo beneficiário, sujeito à todas as carências do plano.Se o Empregado vier a se afastar do trabalho por qualquer que seja o motivo, deixando de perceber salários, para a manutenção dos convênios e plano de saúde,deverá comparecer na EMPREGADORA, até o dia 8 de cada mês, com os valores dos convênios e plano de saúde sob pena de serem encerrados e se ver excluído do plano de saúde. Estando afastado, e possuindo empréstimo consignado deverá dirigir-se diretamente ao banco onde foi feito o empréstimo para o pagamento das mensalidades.
- 07.** Consignam para todos os fins de direito de que durante o horário de trabalho não podem ser tratados assuntos de natureza pessoal assim como também não podem ser usados telefones celulares e outros recursos eletrônicos particulares, tais como smartfone, tablet,iPad e outros.O EMPREGADO esta ciente de que não pode postar nas redes sociais fotos usando uniforme e ou qualquer material/equipamento/armamento do GRUPO RUDDER, assim como não deve postar fotos do local de trabalho.A não observância do aqui estabelecido se constitui em infração contratual passível de sanções disciplinares.
- 08.** O EMPREGADO se obriga, em especial, a cumprir com as determinações de uso de material de proteção a acidente do trabalho, e quando for o caso, o material que visa eliminar eventuais fatores insalubres. Compromete-se igualmente a, expressamente e por escrito, enviar a EMPREGADORA solicitação de constatação de eventuais fatores insalubres que entenda, imediatamente, de forma que não poderá futuramente solicitar qualquer reparação a este título com efeito retroativo se não atendido ao aqui estipulado.
- 09.** O EMPREGADO está ciente de que não deve e não pode conduzir qualquer veículo se não possuir a carteira de habilitação correspondente e se não possuir expressa, e por escrito, autorização para tal.

10. Se ao EMPREGADO for determinada a condução de algum veículo, fica ciente de que :
 - a) antes de assumir e utilizar o veículo deve vistoriá-lo e comunicar qualquer irregularidade que constate no mesmo sob pena, de não o fazendo, responder pela mesma;
 - b) não deve conduzir veículo que apresente qualquer problema mecânico que possa por em risco a sua integridade física, dos demais passageiros e de terceiros;
 - c) deve sempre observar as leis de trânsito, respondendo pelas multas que gerar ao conduzir o veículo;
 - d) assume a total responsabilidade pela guarda, condução e manutenção do veículo que lhe for colocado à disposição desde já autorizado a que seja descontado de seus salários os danos ou despesas que gerar ou permitir que ocorram em relação ao mesmo;
 - e) não permitir que qualquer outra pessoa, habilitada ou não, sob qualquer pretexto, use e/ou conduza o veículo que for colocado sob sua guarda e uso, sob pena de responder pelos danos que gerarem.
11. O EMPREGADO esta ciente de que todas as instalações, equipamentos, informações, dados e/ou documentos a que tiver acesso e/ou conhecimento, em decorrência da execução das atividades para as quais esta sendo contratado, sejam da EMPREGADORA ou de terceiros, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência deste contrato ou mesmo após, sob pena de punição disciplinar e arcar com as perdas e danos daí decorrentes.
12. As partes ajustam que, face as características da prestação de serviços da EMPREGADORA, que são prestados para os mais variados clientes, pode ocorrer que, em algum deles, por iniciativa daquele, seja concedido ao EMPREGADO algum benefício (gratificação, alimentação, etc...) Em assim ocorrendo, fica expressamente ajustado que o referido benefício só será devido enquanto o EMPREGADO laborar naquele local, e, enquanto o cliente entender por concedê-lo. Fica assim ajustado que este eventual benefício que possa vir a ser concedido pelo tomador dos serviços da EMPREGADORA não gerará ao EMPREGADO qualquer direito trabalhista, nem passará a integrar sua remuneração e/ou contraprestação pelos serviços ora ajustados. Por tratar-se de mera liberalidade do tomador dos serviços, ele poderá, portanto, ser suprimido e/ou alterado a qualquer tempo, independente de prévio aviso, assim como, deixará de existir se o EMPREGADO for transferido para outro local de trabalho.
13. Sempre que lhe for exigido o uso, o EMPREGADO receberá da EMPREGADORA o uniforme necessário ao exercício de suas funções e, em relação ao mesmo, assume a responsabilidade pela sua guarda, uso adequado e conservação indenizando a EMPREGADORA em caso de danos e/ou extravio do mesmo. Fica proibido ao EMPREGADO divulgar por qualquer meio (inclusive mídias sociais) o uniforme, brasão, emblema e equipamentos da EMPREGADORA
14. A parte que rescindir sem justa causa o presente contrato de trabalho antes de seu término, ficará sujeita ao que dispõe a CLT. Para a EMPREGADORA o art. 479, para o EMPREGADO o art. 480 da CLT.
15. Vencido o prazo de experiência, previsto na cláusula "02" deste contrato, ou o que for previsto em caso de prorrogação, mantido o vínculo entre as partes ora contratantes, este contrato de trabalho fica automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, mantidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
16. O EMPREGADO expressamente autoriza o uso de sua imagem, sem qualquer contraprestação remuneratória, em toda e qualquer peça publicitária e /ou institucional da EMPREGADORA e das demais empresas que compõe seu Grupo Econômico.
17. O EMPREGADO fica desde já ciente de que em muitos dos postos de serviço da EMPREGADORA o benefício do auxílio alimentação é satisfeito com o fornecimento da alimentação no local, portanto, tão logo chegue ao posto de serviço para o qual foi designado deverá providenciar o esclarecimento de como o auxílio-alimentação é ali satisfeito, sob pena de não poder, posteriormente, alegar de que não sabia que naquele posto era fornecida alimentação.
18. O EMPREGADO compromete-se a comunicar a EMPREGADORA, por escrito, e contrarecibo, eventual troca de endereço residencial sob pena de não poder pleitear qualquer direito que pudesse decorrer desta troca, e, nem alegar desconhecimento de fato ou informação que a EMPREGADORA tenha mandado para onde residia.

19. O EMPREGADO esta ciente de que tem por obrigação entregar seu registro de jornadas de trabalho no dia 21 de cada mês, com contrarecibo da EMPREGADORA, sob pena de não ser incluído na folha de pagamento do mês e ficar sem receber a remuneração correta no prazo.
20. O EMPREGADO esta ciente de que tem por obrigação preencher seu registro de Jornada de trabalho, diariamente, a cada turno com a real jornada que cumprir, sob pena de punição disciplinar e não poder, futuramente, valer-se da não entrega deste registro ou do incorreto preenchimento deste registro para benefício próprio.
21. O empregado esta ciente de que todo e qualquer documento que entregar à reclamada deverá exigir recebimento, por escrito sob pena de não poder, no futuro, alegar entrega de documento do qual não possua comprovante de recebimento por parte da EMPREGADORA.
22. O EMPREGADO, se e quando desempenhar as funções de vigilante, fica ciente de que, por força legal, não deve utilizar o uniforme fora do serviço. Entende-se que o uniforme para fins legais e desta cláusula constitui-se: a) do apito com cordão; b) emblema da empresa; e, c) plaqueta de identificação da empresa. Fica o EMPREGADO autorizado a utilizar as demais peças da vestimenta no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa (sapato, calça, camisa). Consignam para todos os fins de direito que a colocação e/ou retirada do apito com cordão, emblema da empresa e plaqueta de identificação não demanda mais do que 5 minutos no início e/ou final da jornada de trabalho.
23. As partes ajustam que, se e somente se o EMPREGADO está sendo contratado para o exercício de funções de VIGILANTE deverá observar o que segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO esta ciente e de acordo que é de sua exclusiva responsabilidade manter em dia os requisitos para o exercício das atividades de vigilante, dentre eles, e sem excluir os demais, deve manter em dia sua reciclagem do curso de vigilante e sua carteira nacional de vigilante. O EMPREGADO está ciente de que, se não mantiver em dia os requisitos legais necessário ao exercício das atividades profissionais de vigilante, estará impedido de exercê-las, e, em consequência, já ajustam que este será motivo para a rescisão deste contrato de trabalho por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO declara que, embora não seja sua atribuição, esta capacitado a usar, conservar e fazer a manutenção do armamento, munição e colete à prova de balas que, como VIGILANTE, está autorizado por força de lei a utilizar, no desempenho desta atividade o EMPREGADO assume total responsabilidade pelo uso, conservação, manutenção e guarda e guarda do armamento munição e colete à prova de balas que lhe forem entregues para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMPREGADO está ciente de que dentre os procedimentos normais de uso, guarda, e manutenção do armamento, munição e coletes à prova de balas, deve observar:

- a) ao assumir o serviço, solicitar o armamento, a munição e o colete à prova de balas, do posto, do vigilante substituído ou retirá-lo junto ao local destinado à sua guarda, devendo permanecer com a guarda dos mesmos até o final do serviço;
- b) ao final do serviço somente deverá entregar estes equipamentos ao vigilante que estiver escalado para substituí-lo (solicitar sempre a identificação do mesmo) ou depositá-lo junto ao local destinado à sua guarda, em caso de dúvida, consultar o plantão da EMPREGADORA;
- c) quando determinado, deverá portar o armamento, munição e o colete à prova de balas durante toda a sua jornada de trabalho e não abandoná-los sob hipótese alguma;
- d) não portar estes equipamentos fora do estabelecimento do cliente;
- e) é proibido ao vigilante trafegar em via pública com arma, munição e/ou colete à prova de balas;
- f) não entregar, sob hipótese ou argumentação alguma, o armamento, munição, colete à prova de balas, e/ou qualquer outro material sob sua guarda, a quem não esteja previsto para recebê-los.

PARÁGRAFO QUARTO O EMPREGADO está ciente de que é obrigado, por lei, quando em serviço:

- a) utilizar crachá; b) portar sua CNV- Carteira Nacional de Vigilantes quando em serviço; c) portar cópia da sua ficha registro;
- d) estar corretamente uniformizado; e, e) portar o certificado do armamento que estiver utilizando, sob pena de punição de natureza disciplinar e de responder pela multa que for aplicada pelo DPF- Departamento de Polícia Federal por inobservância destas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: O EMPREGADO esta ciente de que, de igual forma, e sob as mesmas penas, deverá comunicar imediatamente a EMPREGADORA qualquer anormalidade na prestação de seus serviços, particularmente quanto ao armamento munição, colete à prova de balas e equipamentos que lhe couber utilizar.

24. A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer das partes ao aqui estipulado neste contrato, não configurará renúncia ou perda de direitos lesados, nem corresponderá a aquisição de direitos pelo infrator.

25. Os dados pessoais citados neste instrumento e/ou outros coletados oportunamente serão tratados para a finalidade específica de efetuar a contratação do EMPREGADO e mantê-lo em tal condição. Nos termos do Art. 7º, incisos I, II, V e IX da Lei Geral de proteção de dados pessoais (Lei n. 13709/2018), os dados do EMPREGADO são tratados de acordo com as seguintes bases legais:
- a) consentimento;
 - b) cumprimento de obrigação legal;
 - c) execução de contrato;
 - d) legítimo interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se também o disposto neste contrato aos dados pessoais e/ou documentos fornecidos para a efetivação da contratação do EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no parágrafo anterior, foram fornecidos os seguintes documentos pelo EMPREGADO:

- 5 fotos 3x 4
- Cópia de RG, CPF, CNH
- Cópia CTPS
- Cópia do PIS
- Certificado de Escolaridade
- Certificado de Formação
- Comprovante de residência
- Cartão de Conta Corrente
- Certidão de casamento : CPF conjuge se for dependente IRRF
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF
- Atestado de Bons Antecedentes
- Situação cadastral do CPF
- Qualificação cadastral e-social

26. A EMPREGADORA, devidamente qualificada neste contrato, desempenhará o papel de **CONTROLADORA** dos dados dos EMPREGADOS no desenvolvimento do tratamento estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTROLADORA** poderá ser contatada diretamente na sede situada na Av Ipiranga 441 Porto Alegre, pelo telefone (51)32357042 ou e-mail privacidade@rudder.com.br

27. Os dados pessoais serão tratados através deste contrato de trabalho e transferidos para os sistemas informáticos do GRUPO RUDDER para possibilitar o processamento da folha de pagamento, controle de jornada, monitoramento de desempenho, concessão de férias e recessos obrigatórios, realização de exames admissionais, periódicos e demissionais e, ainda, para a concessão dos benefícios obrigatórios e/ou que o EMPREGADO optar por receber.
28. Os dados pessoais serão mantidos durante a relação contratual, sendo que após a rescisão do contrato somente serão mantidos aqueles exigidos pelas legislações vigentes ou necessários para o exercício regular de direitos do GRUPO RUDDER, observando-se para tanto as disposições e prazos estabelecidos em cada norma regulamentadora.
29. Os dados pessoais tratados neste instrumento contratual, bem como os documentos fornecidos para a efetivação da contratação referidos no parágrafo segundo da cláusula n. 25, serão compartilhados com terceiros e demais empresas do GRUPO RUDDER nas seguintes hipóteses:
- a) Possibilitar o fornecimento dos benefícios optados pelo EMPREGADO no momento da contratação e/ou benefícios que venham a ser oferecidos oportunamente.
 - b) Atender obrigações legais de regularidade previdenciária, tributária e trabalhista de compartilhamento com órgãos públicos e/ou terceiros tomadores de serviços prestados pela EMPREGADORA.
 - c) Possibilitar a execução do contrato de prestação de serviços celebrado entre a EMPREGADORA e demais empresas do GRUPO RUDDER e seus clientes e, conseqüentemente, permitir o desenvolvimento da atividade laboral do EMPREGADO junto a estes.
 - d) Efetuar a inscrição do EMPREGADO em cursos de reciclagem junto aos centros de treinamento de vigilantes regularmente constituídos e registrados junto à Polícia Federal do Brasil, considerando a exigência legal de manutenção da validade dos cursos para a continuidade da atividade profissional pelo EMPREGADO.
 - e) Atender determinações judiciais e/ou administrativas para o fornecimento de dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais do EMPREGADO.

- 30 Em qualquer hipótese, o compartilhamento dos dados pessoais se limitará ao estritamente necessário para se alcançar a finalidade do compartilhamento, bem como serão utilizados mecanismos capazes de garantir a segurança das informações envolvidas.
- 31 Os dados pessoais de dependentes menores de idade do EMPREGADO somente serão tratados para finalidades específicas e mediante o consentimento prévio, específico e em destaque do EMPREGADO, limitando-se aos dados estritamente necessários e desde que atendam ao melhor interesse dos menores envolvidos.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados pessoais dos menores somente serão compartilhados para:
- a) Possibilitar o fornecimento de benefícios ao menor envolvido, de acordo com as escolhas do EMPREGADO.
 - b) Atender obrigações legais previdenciárias e trabalhistas de compartilhamento com órgãos públicos.
 - c) Atender determinações judiciais e/ou administrativas para o fornecimento de dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais do menor.
- 32 De acordo com a Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), o EMPREGADO tem direito a:
- a) Confirmar a existência de tratamento de dados pessoais;
 - b) Acessar os seus dados pessoais, caso exista tratamento;
 - c) Corrigir dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) Anonimizar (impossibilitar a sua identificação através do dado), bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - e) Eliminar os dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
 - f) Obter informações sobre o compartilhamento de seus dados com terceiros; e/ou
 - g) Revogar o consentimento previamente concedido para tratamento de seus dados, quando esta for a base utilizada.
33. A EMPREGADORA empregará os meios e procedimentos cabíveis para assegurar que os dados pessoais do EMPREGADO serão tratados de acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual ou de acordo com os avisos de privacidade que o EMPREGADO venha a ser previamente comunicado.
34. O EMPREGADO se compromete a seguir todas as diretrizes estabelecidas pelo GRUPO RUDDER em normas internas e/ou políticas no tocante ao tratamento de dados pessoais, bem como de adotar o devido zelo nos processos em que vier a ter acesso a dados pessoais de terceiros, sob pena de caracterizar falta disciplinar nos termos da legislação trabalhista em vigor.
- 35 O EMPREGADO se compromete através do presente instrumento em jamais divulgar, expor ou explorar, a qualquer título, todas e quaisquer informações contidas em documentos recebidos ou acessados, independentemente do seu conteúdo (informações comerciais, dados pessoais, dados pessoais sensíveis etc.), que tenha acessado em razão da sua condição de EMPREGADO junto à EMPREGADORA ou qualquer outra empresa que tenha sido ou venha ter relacionamento com a EMPREGADORA.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O EMPREGADO compromete-se a utilizar os dados pessoais e demais informações recebidas apenas no exercício do contrato de trabalho ou em atividades autorizadas expressamente pela EMPREGADORA.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMPREGADO não poderá retirar das dependências do GRUPO RUDDER ou apresentar a terceiros quaisquer dados pessoais e/ou documentos a que tenha acesso ou produza no desenvolvimentos de sua atividade, ficando expressamente vedada a extração de cópias ou reprodução através de qualquer meio, físico ou eletrônico, que permita a reprodução ou a divulgação de informações, salvo no caso em que tais procedimentos estejam estritamente ligados a execução da atividade profissional.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de confidencialidade ora assumida pelo EMPREGADO perante a EMPREGADORA, perdurará não só enquanto houver o vínculo empregatício, mas também após o seu completo desligamento profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- PARÁGRAFO QUARTO :** O prazo estabelecido no parágrafo anterior não exime o ex-empregado de suas responsabilidades cíveis e criminais pelos eventuais danos que der causa com o uso e compartilhamento de informações que vier a ter acesso durante a vigência de seu contrato de trabalho.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito e fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a seguir firmadas

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020


RUDDER SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS
